

de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

19 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Sanches Pires*.

Hospital do Visconde de Salreu

Aviso (extracto) n.º 645/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Visconde de Salreu-Estarreja de 17 de Dezembro de 2008, foi autorizada a nomeação de: Maria Luísa Amaral de Almeida, na sequência de concurso interno de acesso limitado, para provimento de um lugar na categoria de assessor superior da carreira de técnico superior de saúde — ramo laboratório; considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nova categoria.

19 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Mendes Crisóstomo*.

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 699/2009

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), da delegação de poderes constante da deliberação de 22 de Outubro de 2008, do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I.P.), publicada sob o n.º 2978/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, e dos estatutos do INFARMED, I.P., aprovados pela Portaria n.º 810/2007, de 27 de Julho:

1 — Subdelego nos Directores da Direcção de Avaliação de Medicamentos, da Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos, da Direcção de Produtos de Saúde, da Direcção de Inspeção e Licenciamento, da Direcção de Comprovação da Qualidade, da Direcção de Avaliação Económica e Observação do Mercado, da Direcção de Gestão de Informação e Comunicação, da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação, da Direcção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, do Gabinete de Planeamento e Qualidade, do Gabinete Jurídico e de Contencioso e do Gabinete de Aconselhamento Regulamentar e Científico e, nos casos de ausência, falta ou impedimento destes, em quem os substitui, poderes para, relativamente ao pessoal afecto ao respectivo serviço:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- b) Justificar ou injustificar faltas.

2 — Subdelego nos Directores da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação e da Direcção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais e, nos casos de ausência, falta ou impedimento destes, em quem os substitui, poderes para:

2.1 — Relativamente ao pessoal afecto ao respectivo serviço:

- a) Afectar o pessoal na área da respectiva direcção operacional;
- b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional e ao estrangeiro, quanto a estas relativamente a colaboradores da respectiva direcção que se encontrem designados representantes em grupos ou comités ou comunitários;
- c) Autorizar a realização de despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro previstas na alínea anterior, até ao limite de € 2.000,00;

2.2 — Relativamente à actividade do seu serviço:

- a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo serviço, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- b) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do Conselho Directivo, excepto no que respeita à correspondência dirigida aos Gabinetes de membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do INFARMED.

3 — Subdelego no Director da Unidade de Contabilidade e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, em quem o substitui, poderes para a emissão das declarações a que se refere o Despacho

n.º 15247/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 29 de Julho de 2004.

4 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho directivo e da subdelegante no âmbito dos poderes ora subdelegados, bem como das suas competências próprias.

5 — O presente despacho produz efeitos desde as datas de produção de efeitos das nomeações dos Directores da Direcção de Avaliação de Medicamentos, da Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos, da Direcção de Produtos de Saúde, da Direcção de Inspeção e Licenciamento, da Direcção de Comprovação da Qualidade, da Direcção de Avaliação Económica e Observação do Mercado, da Direcção de Gestão de Informação e Comunicação, da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação, da Direcção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, do Gabinete de Planeamento e Qualidade, do Gabinete Jurídico e de Contencioso, do Gabinete de Aconselhamento Regulamentar e Científico e da Unidade de Contabilidade, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde aquelas datas no âmbito dos poderes ora subdelegados.

12 de Dezembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Manuel Oliveira das Neves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 700/2009

Através do despacho n.º 143/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2008, foi aprovado o modelo orgânico e operacional relativo à execução do Plano Tecnológico da Educação (PTE) ao nível dos serviços do Ministério da Educação.

Pretendeu-se, então, dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, que aprovou o PTE, e, bem assim, mobilizar todos os organismos do Ministério da Educação para um programa de dimensão e abrangência consideráveis.

É agora oportuno, em face da experiência entretanto recolhida e atento o desafio que o PTE representará para a organização dos estabelecimentos de ensino no presente ano lectivo, desenvolver o modelo orgânico e operacional do Plano, por forma a garantir a eficaz execução dos projectos ao nível de escola.

Para tanto e no respeito do quadro legal da autonomia, administração e gestão escolar, tal consignado nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, importa dotar as escolas de uma estrutura responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos projectos do PTE e pela articulação com as estruturas do Ministério da Educação envolvidas na implementação do Plano.

A essa finalidade associa-se também a necessidade de proceder à incorporação, no âmbito da implementação do PTE, das soluções organizativas anteriormente adoptadas no quadro das tecnologias de informação e comunicação (TIC).

Finalmente, reconhecendo-se embora o papel dinamizador das iniciativas promovidas neste âmbito no quadro específico das escolas, importa garantir uma organização unitária que habilite a integração e fortalecimento no quadro do PTE das experiências positivas recolhidas no passado quanto às TIC.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, e considerando os princípios consignados nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e o disposto nos respectivos artigos 42.º e 43.º, conjugados com o estipulado na alínea f) do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 27 de Outubro, e considerando ainda o disposto nos artigos 80.º e 82.º do Estatuto dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário (ECD), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Os artigos 1.º e 3.º do modelo orgânico e operacional relativo à execução, no âmbito do Ministério da Educação, do Plano Tecnológico da Educação, aprovado e publicado em anexo ao despacho n.º 143/2008, de 7 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2008, passam a ter seguinte redacção:

«1.º

[...]

- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g) As equipas PTE.

3.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Os directores regionais de Educação;
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n) O inspector-geral de Educação;
- o) O comissário do Plano Nacional de Leitura;
- p) O coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares;
- q) O director da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

2 —

2 — É aditado um novo capítulo VIII ao modelo orgânico e operacional relativo à execução, no âmbito do Ministério da Educação, do Plano Tecnológico da Educação, aprovado e publicado em anexo ao despacho n.º 143/2008, de 7 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2008, com o seguinte teor:

«CAPÍTULO VIII

Das equipas PTE

17.º

Natureza e constituição

1 — As 'equipas PTE' são estruturas de coordenação e acompanhamento dos projectos do PTE ao nível dos estabelecimentos de ensino.

2 — Aos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário incumbe adoptar as medidas adequadas à criação, organização e funcionamento das equipas PTE.

18.º

Funções

1 — As equipas PTE exercem as seguintes funções ao nível do respectivo estabelecimento de ensino:

a) Elaborar no agrupamento/escola um plano de acção anual para as TIC (plano TIC). Este plano visa promover a utilização das TIC nas actividades lectivas e não lectivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa. Este plano TIC deverá ser concebido no quadro do projecto educativo da escola e integrar o plano anual de actividades, em estreita articulação com o plano de formação;

b) Contribuir para a elaboração dos instrumentos de autonomia definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, integrando a estratégia TIC na estratégia global do agrupamento/escola não agrupada;

c) Coordenar e acompanhar a execução dos projectos do PTE e de projectos e iniciativas próprias na área de TIC na educação, em articulação com os serviços regionais de educação e com o apoio das redes de parceiros regionais;

d) Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança ao nível de agrupamento/escola não agrupada;

e) Colaborar no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC de docentes e não docentes;

f) Fomentar a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa;

g) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, sendo o interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;

h) Articular com os técnicos das câmaras municipais que apoiam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico dos respectivos agrupamentos de escolas.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, compete aos serviços regionais de educação promover a coordenação das redes de parceiros regionais que apoiam as escolas em matéria de TIC na educação, nomeadamente as estruturas responsáveis pela formação de professores, as equipas de apoio às escolas e outras estruturas e entidades parceiras.

19.º

Composição

1 — A função de coordenador da equipa PTE é exercida, por inêrência, pelo director do agrupamento/escola não agrupada, podendo ser delegada em docentes do agrupamento/escola não agrupada que reúnam as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação global dos projectos do PTE ao nível do estabelecimento de ensino.

2 — Os restantes membros da equipa PTE são designados pelo director do agrupamento/escola não agrupada de entre:

a) Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico, de gestão e técnico para a implementação dos projectos do PTE e para a coordenação de outros projectos e actividades TIC ao nível de escola;

b) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua;

c) Estagiários dos cursos tecnológicos e dos cursos profissionais nas áreas tecnológicas e outros alunos com competências TIC relevantes;

d) Não docentes com competências TIC relevantes.

3 — O número de membros da equipa PTE é definido pelo director do agrupamento/escola não agrupada, adequando as características do estabelecimento de ensino à necessidade de execução eficaz de cada um dos projectos do PTE.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a equipa PTE deverá incluir:

a) Um responsável pela componente pedagógica do PTE, preferencialmente com assento no conselho pedagógico, que represente e articule com os coordenadores de departamento curricular e os coordenadores ou directores de curso;

b) Um responsável pela componente técnica do PTE, que represente e articule com o director de instalações e o responsável pela segurança no estabelecimento de ensino;

c) O coordenador da biblioteca escolar.

20.º

Créditos de horas

1 — Aos estabelecimentos de ensino é atribuído o seguinte crédito de horas da componente lectiva a distribuir pelo coordenador e pelos docentes membros da equipa PTE, nos termos dos números seguintes:

a) Escolas não agrupadas com mais de 900 alunos — dezoito horas;

b) Escolas não agrupadas entre 600 e 900 alunos — doze horas;

c) Agrupamentos verticais com mais de 600 alunos — dezoito horas;

d) Agrupamentos verticais e escolas não agrupadas com menos de 600 alunos — doze horas.

2 — Cabe ao director do agrupamento/escola não agrupada, caso entenda necessário, atribuir na totalidade ou parcialmente os créditos de horas referidos no número anterior, distribuindo-os pelos coordenadores e docentes membros das equipas PTE, com respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Os créditos de horas previstos nos números anteriores incluem as horas de redução da componente lectiva previstas no artigo 79.º do ECD e os créditos de horas atribuídos no âmbito de trabalho da componente não lectiva em matérias respeitantes ao PTE, não podendo a redução da componente lectiva ultrapassar os 50 % do total da referida componente.»

3 — A alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do despacho n.º 13 599/2006 (2.ª série), de 7 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 123, de 28 de Junho de 2006, na redacção que lhe foi conferida pelo despacho n.º 19 117/2008, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2008, passa a ter a seguinte redacção:

«6.º

Componente não lectiva de trabalho no estabelecimento

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Participação nas equipas PTE;
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)

4 — É revogado o despacho n.º 26 691/2005 (2.ª série), de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2005.

5 — É republicado em anexo ao presente despacho, deste fazendo parte integrante, o modelo orgânico e operacional do Plano Tecnológico da Educação, aprovado pelo despacho n.º 143/2008, de 7 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2008, com as alterações ora introduzidas.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Dezembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

ANEXO

Republicação do Modelo Orgânico e Operacional do Plano Tecnológico da Educação, anexo ao despacho n.º 143/2008, de 3 de Janeiro

CAPÍTULO I

Modelo orgânico e operacional

1.º

Estruturas orgânicas

O modelo orgânico e operacional do Plano Tecnológico da Educação (PTE) integra as seguintes estruturas orgânicas:

- a) O Conselho de Gestão;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) A Equipa de Coordenação Executiva;
- d) Os Núcleos PTE;
- e) As Equipas de Projecto a criar nos termos do presente Anexo;
- f) Os Grupos de Trabalho Especiais;
- g) As Equipas PTE.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Gestão

2.º

Funções

1 — O Conselho de Gestão tem por função assegurar a gestão estratégica, bem como a coordenação e a monitorização globais da execução do PTE.

2 — No exercício das funções definidas no número anterior, incumbe, em particular, ao Conselho de Gestão:

a) Definir as linhas de orientação estratégica a observar na execução global do PTE e dos seus projectos;

b) Assegurar a articulação entre os diversos serviços intervenientes na execução do PTE;

c) Assegurar a monitorização e avaliação da execução do PTE, apresentando à tutela relatórios semestrais de acompanhamento do Plano e dos seus projectos, nos meses de Junho e Dezembro

3 — O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, em regra, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

3.º

Composição

1 — O Conselho de Gestão é composto pelos seguintes membros:

- a) O Director-Geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), que preside;
- b) O Secretário-Geral do Ministério da Educação (SG);
- c) O Director-Geral do Gabinete de Gestão Financeira (GGF);
- d) O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE);
- e) A Directora-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC);
- f) O Director do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE);
- g) Os Directores Regionais de Educação (DRE);
- h) O Director do Gabinete Coordenador do Sistema de Informação do Ministério da Educação (MISI);
- i) A Gestora da Intervenção Operacional da Educação (PRODEP);
- j) A Presidente da Equipa de Missão para a Segurança Escolar (EMSE);
- l) O Presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ);
- m) O Presidente do Conselho de administração da Parque Escolar, E. P. E.;
- n) O Inspector-Geral de Educação (IGE);
- o) A Comissária do Plano Nacional de Leitura (PNL);
- p) A Coordenadora da Rede de Bibliotecas Escolares (RBE);
- q) A Directora da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (PROALV).

2 — Nas ausências e impedimentos, os membros do Conselho de Gestão serão representados por dirigente do respectivo organismo ou estrutura de nível hierárquico imediatamente inferior.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo

4.º

Funções

1 — O Conselho Consultivo exerce funções de consulta relativas ao PTE e à execução dos seus projectos.

2 — No exercício das funções definidas no número anterior, incumbe, em particular, ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar -se sobre as questões que sejam submetidas à sua apreciação pela Ministra da Educação e pelo Conselho de Gestão;
- b) Acompanhar as actividades de execução do PTE, apresentando à Ministra da Educação e ao Conselho de Gestão as propostas, sugestões, recomendações ou pedidos de esclarecimento que entender convenientes, designadamente propor a adopção de medidas que julgue necessárias à melhoria dos níveis de execução dos «projectos chave» inscritos no Plano;
- c) Dar parecer sobre os relatórios de acompanhamento da execução do PTE apresentados pelo Conselho de Gestão.

5.º

Composição

1 — O Conselho Consultivo é coordenado pelo Director-Geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) e composto por:

- a) Um representante do Gabinete do Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa (GCNEL), a designar pelo Coordenador Nacional;
- b) O Presidente do Conselho das Escolas;
- c) Representantes de outras entidades ou individualidades que desenvolvam acção meritória e relevante na prossecução dos fins prosseguidos pelo PTE, a nomear por despacho da Ministra da Educação.

6.º

Funcionamento

1 — As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas pelo respectivo Coordenador.

2 — O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, duas vezes em cada ano, nos meses de Janeiro e Julho, e, extraordinariamente, após solicitação de pelo menos dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Da Equipa de Coordenação Executiva

7.º

Funções

1 — A Equipa de Coordenação Executiva exerce as funções de coordenação executiva e de apoio técnico às diversas estruturas orgânicas que integram o Modelo Orgânico e Operacional do Plano Tecnológico da Educação.

2 — No âmbito das suas funções, compete à Equipa de Coordenação Executiva:

a) Coordenar e articular a execução operacional dos projectos do PTE;

b) Submeter ao Conselho de Gestão propostas de criação de equipas de projecto responsáveis pela execução operacional e técnica dos projectos do PTE;

c) Proceder à monitorização permanente da execução dos projectos do PTE, elaborando os relatórios de acompanhamento que forem solicitados pelo Conselho de Gestão, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

d) Apresentar ao Conselho de Gestão relatórios semestrais de acompanhamento da execução dos projectos do PTE, nos meses de Maio e Novembro de cada ano.

3 — Os relatórios referidos na alínea *d)* do número anterior deverão conter os seguintes elementos:

a) Descrição dos níveis de execução dos projectos do PTE;

b) Diagnóstico de factores geradores de entropias à boa execução dos projectos do PTE;

c) Recomendações no sentido da resolução dos problemas identificados.

8.º

Natureza

1 — A Equipa de Coordenação Executiva consiste numa estrutura funcional a ser criada junto do GEPE.

2 — A Equipa referida no número anterior é dirigida por um Coordenador Executivo, que participa nas reuniões do Conselho de Gestão do Plano Tecnológico da Educação, sem direito de voto.

CAPÍTULO V

Dos Núcleos PTE

9.º

Natureza e Funções

1 — Os Núcleos PTE consistem no conjunto de técnicos de cada serviço do Ministério da Educação indicado no artigo seguinte, especialmente designados para tratar, ao nível do serviço em causa, das questões relacionadas com a execução do Plano Tecnológico da Educação, bem como para assegurar a articulação corrente entre o serviço a que pertencem e as diversas estruturas previstas no presente Anexo.

2 — Os membros dos Núcleos PTE assegurarão a representação dos respectivos serviços junto das diversas estruturas orgânicas previstas no presente Anexo, nas ausências, impedimentos ou no decurso de processos de substituição dos representantes especificamente nomeados para o efeito.

10.º

Constituição e composição

1 — Cada um dos organismos a que se refere o artigo 3.º do presente anexo deverá criar um «Núcleo PTE».

2 — Os «Núcleos PTE» devem integrar um mínimo de dois e um máximo de quatro técnicos que desenvolvam a sua actividade em domínios especialmente relevantes para a execução dos projectos inscritos no PTE.

3 — O dirigente máximo de cada serviço deve comunicar à tutela, ao Conselho de Gestão e à Equipa de Coordenação Executiva:

a) A composição inicial do respectivo «Núcleo PTE», no prazo de 10 dias a contar da comunicação do presente despacho;

b) As alterações à composição do respectivo «Núcleo PTE», no prazo de 10 dias a contar da designação inicial ou do evento que dê origem à necessidade de proceder a essa alteração, nomeadamente quando algum dos técnicos que integre a Equipa deixe de estar funcionalmente vinculado ao serviço em causa.

CAPÍTULO VI

Das Equipas de Projecto

11.º

Criação

As Equipas de Projecto, responsáveis pela execução de cada um dos projectos do PTE, serão criadas por Despacho da Ministra da Educação.

CAPÍTULO VII

Dos Grupos de Trabalho Especiais

12.º

Criação

São criados os seguintes Grupos de Trabalho Especiais, de âmbito transversal à execução do Plano Tecnológico da Educação, que funcionam junto do Conselho de Gestão:

a) Grupo de Trabalho para as Relações Internacionais TIC na Educação (GT RITIC);

b) Grupo de Trabalho para a Implementação do Portal Institucional do Ministério da Educação (GT PIME).

13.º

Funções do GT RITIC

1 — O GT RITIC prossegue as seguintes funções e objectivos:

a) Promover a articulação entre os objectivos, orientações e medidas das políticas nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito das tecnologias da informação e comunicação na educação;

b) Promover a coordenação da participação dos órgãos, serviços e agentes do Ministério da Educação em actividades e instâncias internacionais no âmbito das tecnologias da informação e comunicação na educação;

c) Identificar, analisar e tratar informação sobre boas práticas internacionais no âmbito das tecnologias da informação e comunicação na educação;

d) Identificar, analisar e tratar informação sobre linhas comunitárias e internacionais de financiamento de projectos relacionados com as tecnologias da informação e comunicação com potencial utilidade para a implementação dos projectos do PTE;

2 — Para efeitos de prossecução das funções e objectivos referidos no número anterior, o GT RITIC deverá produzir a documentação e formular as recomendações que entender pertinentes, com vista à sua apresentação ao Conselho de Gestão.

14.º

Composição

1 — O GT RITIC é coordenado por um elemento da Equipa de Coordenação Executiva e integra todos os funcionários e agentes do Ministério da Educação a que tenha sido confiada a representação nacional em grupos de trabalho e outras instâncias internacionais que desenvolvam actividade no âmbito das tecnologias da informação e comunicação na educação.

2 — Incumbe ao GEPE, na qualidade de organismo responsável pela coordenação da actividade internacional do ME, identificar os funcionários e agentes do Ministério da Educação referidos no número

anterior e de propor ao Conselho de Gestão a respectiva nomeação para integrarem o GT RITIC.

15.º

Funções do GT PIME

1 — O GT PIME tem por função preparar e acompanhar a implementação do Portal Institucional do Ministério da Educação.

2 — Na realização da função referida no número anterior, o GT PIME deve contribuir para que o Portal Institucional do Ministério da Educação cumpra com os seguintes objectivos:

a) Centralizar, a partir de um único Portal oficial, todos os conteúdos institucionais dos serviços e organismos dependentes do Ministério da Educação;

b) Assegurar a unidade da imagem institucional do Ministério da Educação na Internet, no Portal oficial a ser criado, junto do Portal do Cidadão e de outros portais públicos, para os quais o Ministério da Educação disponibiliza conteúdos.

c) Combater a dispersão, a sobreposição, a redundância e as lacunas de conteúdos institucionais do Ministério da Educação na Internet;

d) Assegurar que o Portal Institucional do Ministério da Educação disponibiliza serviços úteis aos membros da comunidade educativa e aos cidadãos em geral;

e) Promover as sinergias, a articulação e a eficiência na gestão dos recursos técnicos, humanos e financeiros dos serviços e organismos do Ministério da Educação responsáveis pela disponibilização de conteúdos institucionais do Ministério da Educação na Internet;

f) Garantir o cumprimento das normas de acessibilidade aos sítios públicos, definidas no âmbito da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007, de 2 de Outubro.

3 — Para concretizar a missão e os objectivos definidos nos números anteriores, o GT PIME deverá apresentar ao Conselho de Gestão, e submeter à sua aprovação, os seguintes documentos:

a) Um diagnóstico respeitante à situação actual dos sítios do Ministério da Educação;

b) Um plano geral de implementação do Portal Institucional do Ministério da Educação, que contenha a descrição dos métodos a utilizar, a calendarização das actividades previstas e a indicação dos meios técnicos, humanos e financeiros necessários;

c) Um plano de repartição de responsabilidades e de articulação da actuação dos diversos serviços intervenientes;

d) Um plano detalhado e fundamentado das medidas a adoptar para a implementação do Portal Institucional do Ministério da Educação, discriminando as medidas a adoptar por cada serviço ou organismo do Ministério e as medidas de natureza transversal que envolvam intervenção superior.

4 — Os documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior deverão ser apresentados até 28 de Fevereiro de 2008. O documento referido na alínea *d)* do número anterior deverá ser apresentado até ao dia 30 de Março de 2008.

16.º

Composição e Competências

1 — O GT PIME é coordenado por um representante da Equipa de Coordenação Executiva e integra representantes de todos os serviços e organismos do Ministério da Educação que disponibilizem conteúdos institucionais na Internet.

2 — Compete à Equipa de Coordenação Executiva identificar os serviços e organismos referidos no número anterior com vista a submeter ao Conselho de Gestão a proposta da composição do GT PIME.

CAPÍTULO VIII

Das Equipas PTE

17.º

Natureza e constituição

1 — As «Equipas PTE» são estruturas de coordenação e acompanhamento dos projectos do PTE ao nível dos estabelecimentos de ensino;

2 — Aos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário incumbe adoptar as medidas adequadas à criação, organização e funcionamento das Equipas PTE.

18.º

Funções

1 — As Equipas PTE exercem as seguintes funções ao nível do respectivo estabelecimento de ensino:

a) Elaborar no agrupamento/escola um plano de acção anual para as TIC (Plano TIC). Este plano visa promover a utilização das TIC nas actividades lectivas e não lectivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa. Este plano TIC deverá ser concebido no quadro do projecto educativo da escola e integrar o plano anual de actividades, em estreita articulação com o plano de formação;

b) Contribuir para a elaboração dos instrumentos de autonomia definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, integrando a estratégia TIC na estratégia global do agrupamento/escola não agrupada;

c) Coordenar e acompanhar a execução dos projectos do PTE e de projectos e iniciativas próprias na área de TIC na educação, em articulação com os serviços regionais de educação e com o apoio das redes de parceiros regionais;

d) Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança ao nível de agrupamento/escola não agrupada;

e) Colaborar no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC de docentes e não-docentes;

f) Fomentar a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa;

g) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, sendo o interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;

h) Articular com os técnicos das câmaras municipais que apoiam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico dos respectivos agrupamentos de escolas.

2 — Para efeitos da alínea *b)* do número anterior, compete aos serviços regionais de educação promover a coordenação das redes de parceiros regionais que apoiam as escolas em matéria de TIC na Educação, nomeadamente as estruturas responsáveis pela formação de professores, as equipas de apoio às escolas e outras estruturas e entidades parceiras.

19.º

Composição

1 — A função de coordenador da Equipa PTE é exercida, por inerência, pelo director do agrupamento/escola não agrupada, podendo ser delegada em docentes do agrupamento/escola não agrupada que reúnam as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação global dos projectos do PTE ao nível do estabelecimento de ensino.

2 — Os restantes membros da Equipa PTE são designados pelo director do agrupamento/escola não agrupada de entre:

a) Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico, de gestão e técnico para a implementação dos projectos do PTE e para a coordenação de outros projectos e actividades TIC ao nível de escola;

b) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua;

c) Estagiários dos cursos tecnológicos e dos cursos profissionais nas áreas tecnológicas e outros alunos com competências TIC relevantes;

d) Não docentes com competências TIC relevantes.

3 — O número de membros da Equipa PTE é definido pelo director do agrupamento/escola não agrupada, adequando as características do estabelecimento de ensino à necessidade de execução eficaz de cada um dos projectos do PTE.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Equipa PTE deverá incluir:

a) Um responsável pela componente pedagógica do PTE, preferencialmente com assento no Conselho Pedagógico, que represente e articule com os coordenadores de departamento curricular e os coordenadores ou directores de curso;

b) Um responsável pela componente técnica do PTE, que represente e articule com o director de instalações e o responsável pela segurança no estabelecimento de ensino;

c) O coordenador da biblioteca escolar.

20.º

Créditos de horas

1 — Aos estabelecimentos de ensino é atribuído o seguinte crédito de horas da componente lectiva a distribuir pelo coordenador e pelos docentes membros da equipa PTE, nos termos dos números seguintes:

- a) Escolas não agrupadas com mais de 900 alunos — 18 horas;
- b) Escolas não agrupadas entre 600 e 900 alunos — 12 horas;
- c) Agrupamentos verticais com mais de 600 alunos — 18 horas;
- d) Agrupamentos verticais e escolas não agrupadas com menos de 600 alunos — 12 horas.

2 — Cabe ao director do agrupamento/escola não agrupada, caso entenda necessário, atribuir na totalidade ou parcialmente os créditos de horas referidos no número anterior, distribuindo-os pelos coordenadores e docentes membros das equipas PTE, com respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Os créditos de horas previstos nos números anteriores incluem as horas de redução da componente lectiva previstas no artigo 79.º do ECD e os créditos de horas atribuídos no âmbito de trabalho da componente não lectiva em matérias respeitantes ao PTE, não podendo a redução da componente lectiva ultrapassar os 50% do total da referida componente.

Despacho n.º 701/2009

A educação científica de base assume um papel fundamental na promoção da literacia científica, potenciando o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício de uma cidadania interveniente e informada e à inserção numa vida profissional qualificada. Entre os factores que contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento destas competências, salienta-se a importância de iniciar nos primeiros anos de escolaridade o ensino das ciências de base experimental de forma a estimular a curiosidade e o interesse das crianças pela ciência, bem como proporcionar aprendizagens próprias deste nível etário.

A generalização do ensino experimental das ciências no ensino básico constitui um dos objectivos prioritários do XVII Governo Constitucional.

Para atingir este objectivo, torna-se fundamental apostar na melhoria das competências dos professores nesta área.

Neste contexto, o Ministério da Educação decidiu, em articulação com os estabelecimentos de ensino superior com responsabilidades na formação inicial de professores e com as escolas de 1.º ciclo e os agrupamentos escolares, desenvolver um programa de formação em ensino experimental das ciências para professores do 1.º ciclo do ensino básico.

Assim, determino o seguinte:

1 — É dada continuidade ao Programa de Formação em Ensino Experimental das Ciências para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado por Programa, criado através do despacho n.º 2143/2007, de 9 de Fevereiro.

2 — O Programa tem como finalidade principal a melhoria do ensino experimental das ciências no 1.º ciclo do ensino básico, através do desenvolvimento de boas práticas de ensino e aprendizagem de base experimental. São objectivos do Programa aprofundar a formação e desenvolver as competências dos professores do 1.º ciclo do ensino básico nas seguintes dimensões:

- a) Compreensão da relevância de uma adequada educação em ciências para todos capaz de mobilizar os professores para desenvolver uma intervenção inovadora no ensino das ciências nas suas escolas;
- b) Desenvolvimento de uma atitude de interesse, apreciação e gosto pelo conhecimento científico e pelo ensino das ciências;
- c) Aprofundamento do conhecimento didáctico de conteúdo, relativo ao ensino das ciências nos primeiros anos de escolaridade, tendo em consideração as actuais orientações curriculares para o ensino básico das ciências físicas e naturais, da educação tecnológica e do estudo do meio, bem como a investigação recente em didáctica das ciências;
- d) Exploração de situações didácticas para o ensino das ciências no 1.º ciclo do ensino básico;
- e) Concepção, implementação e avaliação de actividades práticas, laboratoriais e experimentais para o ensino das ciências no 1.º ciclo do ensino básico.

3 — As actividades a desenvolver no quadro do Programa revestem a forma de sessões de formação, de acompanhamento e de supervisão de professores do 1.º ciclo.

4 — As actividades previstas no número anterior serão executadas nos anos lectivos de 2008-2009 e de 2009-2010.

5 — As actividades referidas no n.º 3 são financiadas pelo Ministério da Educação, através do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

6 — O Programa é executado e promovido através de protocolos a celebrar entre o Ministério da Educação e os estabelecimentos de ensino superior que desenvolvam actividades de ensino e investigação em educação em ciência para o 1.º ciclo, em conformidade com o disposto no presente despacho.

7 — No quadro dos protocolos a celebrar, o Ministério da Educação assegura:

- a) A articulação com as direcções regionais de educação (DRE) e com as escolas e os agrupamentos;
- b) A edição, divulgação, designadamente através da manutenção de um sítio na Internet, e distribuição de um conjunto de recursos didácticos concebidos pela comissão técnico-consultiva de acompanhamento, a que se refere o n.º 10 do presente despacho, para organizar a formação e apoiar as actividades práticas a realizar pelos alunos em sala de aula;
- c) O financiamento, através do QREN, da execução das acções previstas nos protocolos.

8 — Os estabelecimentos de ensino superior asseguram, no quadro dos referidos protocolos:

- a) A nomeação de um coordenador institucional do Programa com experiência em actividades de formação e investigação em ensino experimental das ciências, que constituirá o grupo de formadores, seleccionados de acordo com os critérios definidos nacionalmente, que ficarão responsáveis pela formação e acompanhamento dos professores-formandos;
- b) A definição da área geográfica de intervenção, identificando as escolas do 1.º ciclo do ensino básico que farão parte da rede de escolas do estabelecimento, em articulação com as DRE e os conselhos executivos dos agrupamentos de escolas;
- c) A realização, nos termos definidos pela comissão técnico-consultiva de acompanhamento a que se refere o n.º 10 do presente despacho, de sessões de tipologia diversa, designadamente:

- i) Sessões com todos os professores-formandos da instituição, predominantemente de formato teórico-ilustrativo, em horário não lectivo;
- ii) Sessões com grupos pequenos de professores-formandos, fundamentalmente de cariz teórico-prático e prático, em horário não lectivo, direccionadas para a preparação, execução e discussão com e pelos professores-formandos das actividades práticas a desenvolver em sala de aula;
- iii) Sessões de acompanhamento/supervisão de práticas lectivas em sala de aula, seguidas de reflexão;

d) A atribuição de um diploma de frequência e aproveitamento aos professores do 1.º ciclo do ensino básico, em conformidade com o modelo a definir pela comissão técnico-consultiva de acompanhamento do Programa e a homologar pelo Ministério da Educação;

e) O envio à comissão técnico-consultiva de acompanhamento e ao Ministério da Educação, para homologação, do plano das acções a realizar tendo em conta orientações emanadas e explicitando, nomeadamente:

- i) O número de sessões de formação e de acompanhamento a efectuar;
- ii) O calendário e a data de início das mesmas;
- iii) O resumo do conteúdo das sessões;
- iv) A composição da equipa de formação;
- v) A estratégia de envolvimento dos municípios, da direcção regional de educação, das escolas e agrupamentos, das associações de pais ou de professores, dos centros de formação das associações de escolas e de outras entidades que, em razão da matéria, seja oportuno associar ao Programa;

f) A colaboração e informação solicitada pelo Ministério da Educação, pela comissão técnico-consultiva de acompanhamento do Programa e pela comissão de avaliação do Programa a que se refere o n.º 14;

g) A apresentação ao Ministério da Educação e à comissão técnico-consultiva dos relatórios de progresso e do relatório final, em datas a definir pela comissão.

9 — É renovado por dois anos o mandato da comissão técnico-consultiva de acompanhamento do Programa de Formação em Ensino Experimental das Ciências para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

10 — Compete à comissão técnico-consultiva de acompanhamento, no âmbito do Programa:

- a) Ajustar o Programa concebido no âmbito do despacho n.º 2143/2007 e acompanhar a sua execução;
- b) Esclarecer os objectivos do Programa e níveis de consecução a atingir;
- c) Definir as linhas gerais para a operacionalização do Programa, incluindo os seus conteúdos e metodologia;